CHAMORRO (LOGO)

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Outubro de 2022

1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo estabelecer e formalizar as diretrizes dos processos de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo adotadas

pela CHA-VE CHAMORRO VEÍCULOS LIMITADA - CHAMORRO (matriz e filial). Ainda, tem o objetivo de orientar funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados sobre um sistema eficiente de identificação de clientes, manutenção de registros, monitoramento em relação às movimentações financeiras e a comunicação de operações suspeitas para o cumprimento da legislação em vigor.

2. NORMATIVOS E/OU DOCUMENTOS APLICÁVEIS

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos, dentre outros, que possam ser aplicáveis à **CHAMORRO**, a saber:

- **2.1** Internos Regimento Interno (?) Código de Conduta Ética (?) Manual do Colaborador(?)
- 2.2 Externos Legislação aplicável
- a) Lei n° 9.613/1998 (e alterações posteriores): Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF;
- b) Lei nº 13.810/2019: Lei das Sanções CSNU Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- **b)** Resolução COAF nº 25/2013: estabelecer procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens móveis de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização, ainda que por meio de leilão.
- c) Resolução COAF nº 36/2021: dispõe sobre a adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP")
- d) Instrução Normativa nº 7/2021: estabelece instruções complementares para o cumprimento de deveres de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras Coaf previstos no inciso II do art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por parte daqueles que, na forma do § 1º do art. 14 da Lei, se sujeitam à sua supervisão nos termos da Resolução Coaf nº 23, de 20 de dezembro de 2012, e da Resolução Coaf nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

3. ABRANGÊNCIA

A presente política aplica-se a todos os funcionários da **CHAMORRO**, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

4. CONCEITOS

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Cliente: Pessoa física ou jurídica que mantém relacionamento comercial com a CHAMORRO.

Colaboradores: Pessoas físicas (sem vínculo empregatício) ou jurídicas que prestem serviços ou Empregados CLT.

PLD/FTP – Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa.

Lavagem de dinheiro compreende uma série de transações realizadas no mercado financeiro e econômico, com o objetivo de conferir caráter lícito a recursos oriundos de atividades criminosas.

Financiamento do terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo e tem como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas.

Comitê de PLD-FTP: comitê interno da CHAMORRO, composto pelo Diretor de PLD-FTP e eventuais Colaboradores da CHAMORRO ou terceiros contratados, com competência para, entre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno e nesta Política, proceder às análises de situações de prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao financiamento da Proliferação de armas de destruição em massa – PLD-FTP de que trata esta Política.

Programa de PLD-FTP: programa da **CHAMORRO**, que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, instituído por esta Política.

5. DIRETRIZES

A **CHAMORRO** adota procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer seus clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Para tanto, mantém o registro e pleno conhecimento das transações realizadas em seus ambientes, atuando de modo preventivo quanto a operações e/ou situações que apresentem indícios de estarem direta ou indiretamente relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A área responsável por PLD/FTP da **CHAMORRO**, monitora as operações e movimentações realizadas por seus clientes, por meio de regras e parâmetros, com objetivo de identificar transações suspeitas, as quais são selecionadas para o processo de análise. Além disso, quando identificado qualquer indício de que a proposta ou operação está relacionada à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, deve-se acionar imediatamente à área responsável por PLD/FT. As situações selecionadas para análise, passam por um processo de verificação, a fim de determinar a suspeita da atividade, a necessidade de reporte à gestão e a pertinência de comunicação aos órgãos competentes, que são mantidas sob sigilo, conforme determina a legislação vigente.

6. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A **CHAMORRO** realiza a avaliação interna de riscos visando identificar e mensurar a prática de crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo inerentes aos seus negócios. Nesse sentido, foi desenvolvida uma metodologia interna, capaz de direcionar os procedimentos de identificação, qualificação, monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, compatível com os perfis de risco da empresa, clientes, operações, transações, produtos e serviços ofertados, e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. As categorias de risco definidas possibilitam a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

7. UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS, E NOVOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Deve ser submetida à área responsável por PLD/FTP, a análise prévia de novos produtos ou serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, sob a ótica da prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

8. SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA ORGANIZACIONAL

Visando manter os altos padrões de conduta e reduzir a probabilidade de que as instituições participem ou facilitem involuntariamente de atividades ilícitas e reforçando seu compromisso com o combate à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a CHAMORRO realizada as seguintes práticas:

- Averiguação das informações dos candidatos nos processos de seleção e contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados;
- Promoção de treinamentos adequados aos funcionários, respeitando as complexidades e especificações exigidas para cada cargo, bem como as atualizações que se fizerem necessárias;
- •Desenvolvimento de ações direcionadas aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, objetivando a promoção da cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

9. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A efetividade do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à implementação dos requisitos que constam na legislação vigente passa por avaliação anual. O resultado dessa análise é compilado em relatório específico, que tem como data-base 31 de dezembro. Para tratar as deficiências identificadas na avaliação de efetividade, a empresa elabora plano de ação destinado a solucioná-las e consolidam em relatório o acompanhamento da implementação das ações.

10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Internamente, o não cumprimento das diretrizes desta Política deve ser comunicado à área responsável por PLD/FTP. Contudo, caso o relatante prefira não se identificar e, para públicos externos, o registro pode ser realizado por e-mail que é um canal exclusivo para comunicação segura e, se desejada, anônima, de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios da **CHAMORRO**. O relato pode ser feito através do e-mail: dpo@chamorroveiculos.com.br.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Todos os funcionários da **CHAMORRO** são responsáveis pelo permanente monitoramento e encaminhamento para análise, de situações relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, sendo vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos, que serão tratados em sigilo. Essa comunicação deverá ser realizada à área responsável por PLD/FT, não acarretando nenhuma responsabilidade civil ou administrativa para o funcionário, desde que a comunicação seja feita de boa-fé. Os papéis e responsabilidades devem garantir a segregação entre as atividades de negócio, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses e assegurando o cumprimento da legislação

e normativos vigentes e das normas estabelecidas na política. Em procedimentos internos da **CHAMORRO**, constam as responsabilidades das áreas descritas de forma detalhada, no que diz respeito a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A alta administração compromete-se com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contribuindo para que estejam de acordo com a legislação vigente.

12. PERIODICIDADE E HISTÓRICO DE REVISÃO

Esta Política poderá ser revisada a qualquer tempo e sem prévio aviso, levando-se em consideração a legislação aplicável e as mudanças organizacionais que ocorram a qualquer momento, a fim de manter sua pertinência e eficácia.

Esta Política não substitui, modifica ou amplia qualquer outra que também possa reger o seu relacionamento com nossa empresa.

Esta Política foi elaborada em outubro de 2022 e até o presente momento não sentimos necessidade de fazer alguma alteração com intuito de atualização. Caso sejam feitas alterações, seus registros constarão aqui.

Sendo assim, esta é a versão nº 1.

A presente política é revisada anualmente, aprovada pela Diretoria da empresa e está disponível para consulta no site da **CHAMORRO** pelo endereço www.chamorroveiculos.com.br.

Nº da Revisão	Descrição da alteração	Responsáveis
00	Emissão do documento	Diretores